




28 JUN 2023


Funcionário

Mensagem nº 033/2023.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Melhoria Habitacional de Saquarema.

Esclareço que o objetivo do Programa é a realização de ações e intervenções para garantir as condições de habitabilidade, de segurança, de salubridade e de acessibilidade em moradia de família de baixa renda, através de obras de reforma, com ou sem ampliação, e adequação de acessibilidade.

Destaco que terão prioridade na concessão dos benefícios do Programa as pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos e os núcleos familiares com pessoa com deficiência.

Finalmente, esclareço que são requisitos para obtenção dos benefícios do Programa:

I- comprovação de que o interessado integre família com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos;

II- residir na unidade habitacional que receberá a ação ou intervenção há no mínimo 5 (cinco) anos, sendo legítimo possuidor ou proprietário;

III- a unidade habitacional não esteja localizada em área de risco ou em área não edificante;

IV- não ser proprietário ou possuidor de outro imóvel.

Assim, busco em Vossas Excelências o apoio necessário para aprovar o presente Projeto de Lei.

Saquarema, 28 de junho de 2023.



Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 1/2023

28 JUN 2023

Institui o Programa Municipal de Melhoria Habitacional de Saquarema.

Funcionário

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Melhoria Habitacional de Saquarema, com o objetivo de realizar ações e intervenções para garantir as condições de habitabilidade, de segurança, de salubridade e de acessibilidade em moradia de família de baixa renda.

Parágrafo único. As ações e intervenções de que trata o *caput* serão implementadas através de obras de reforma, com ou sem ampliação, e adequação de acessibilidade, em imóveis para assegurar as condições de habitabilidade.

Art. 2º Terão prioridade na concessão dos benefícios desta Lei:

I- pessoa com idade acima de 60 (sessenta) anos;

II- núcleo familiar com pessoa com deficiência.

Art. 3º São requisitos para obtenção dos benefícios desta Lei:

I- comprovação de que o interessado integre família com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos;

II- residir na unidade habitacional que receberá a ação ou intervenção há no mínimo 5 (cinco) anos, sendo legítimo possuidor ou proprietário;

III- a unidade habitacional não esteja localizada em área de risco ou em área não edificante;

IV- não ser proprietário ou possuidor de outro imóvel.

Art. 4º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a execução do Programa, que poderá ser apoiada pelas demais Secretarias Municipais, inclusive com assessoria técnica.

Art. 5º As ações e intervenções para garantir as condições de habitabilidade, de segurança, de salubridade e de acessibilidade poderão ser executadas diretamente pela Administração Pública Municipal ou por terceiros mediante procedimento que assegure a impessoalidade.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente ou por meio de créditos adicionais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, de _____ de 2023.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita